	Σ
	ц
	2
	à
	Ù
	1
	٣
	ά
	Q
	,
'n	ž
~	÷
\simeq	C
5	\sim
5	۲
'n	ä
	'n
တ	7
Q	σ
\Box	۲
S	۳
ш	ĭ
\supset	5
Ō	S
≂	۳
뜻	2
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ñ
Q	₹
∝	4
'n	:
~	۶
=	₽
_	۲,
⋖	5
∍	ć
ད	_
\sim	2
Υ.	5
₹	ō
5	₹
٧.	=
⋖	a
മ	4
⋖	τ
. ~	
≻	٥
ž	au
or ₹	r/spe
por Y	hr/sna
te por Y/	w hr/sna
inte por Y	ans/sha
nente por Y	any hr/sna
Imente por Y,	m doy hr/spe
almente por Y/	am dov hr/spe
gitalmente por Y/	and you he'sne
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	tre am nov hr/sne
digitalmente por Υ/	atce am dov hr/sne
to digitalmente por Y/	Ita toe am onv hr/sne
ado digitalmente por Y/	ulta toe am doy br/she
nado digitalmente por Y/	and you he and private
sinado digitalmente por Y/	onsulta toe am dov hr/spe
ssinado digitalmente por Y	/consulta toe am dov hr/spe
i assinado digitalmente por Y/	"//consulta toe am gov hr/spe
oi assinado digitalmente por Y	to://consulta toe am dov hr/spe
o foi assinado digitalmente por Y	http://consultaite am gov hr/spe
nto foi assinado digitalmente por Y	a http://consultaite am gov hr/sna
ento foi assinado digitalmente por Y/	ite http://consulta toe am gov hr/sne
mento foi assinado digitalmente por Y/	site http://consulta toe am gov hr/spe
umento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	o site http://consulta toe am gov hr/spe
cumento foi assinado digitalmente por Y/	e o site http://consulta toe am oov hr/spe
documento foi assinado digitalmente por Y/	see o site http://consulta toe am oov hr/spe
documento foi assinado digitalmente por Y/	esse o site http://consulta toe am oov hr/spe
te documento foi assinado digitalmente por Y/	presse o site http://consulta toe am gov hr/spe
ste documento foi assinado digitalmente por Y	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	is acresse a site http://consulta toe am any hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	eigh http://considerates and properties
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	srência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente por Y/	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 43B5CF9D-0F393BA2-DC126798-37F31AB1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº443/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11481/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Ronni Kley Lustosa Torres (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DIC ÁMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1388/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta dos Municípios do Interior. Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. Exercício de 2015.

Irregularidade. Revelia. Multa. Alcance. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Ronni Kley Lustosa Torres, responsável pelas Contas Anuais da COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO COHASB, EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do art. l.º, II c/c os arts. 22, III, da Lei n. 2423/96, em face da prática de atos contrários às normas legais e contábeis supracitadas;
- **9.2. Considerar revel** o Sr. Ronni Kley Lustosa Torres, nos termos do art. 88, da Resolução n. 04/02-TCE, bem como, seja aplicada multa, nos termos do art. 54, IV, da Lei n. 2423/96, pelo não-atendimento sem causa justificada à notificação desta Corte de Contas;
- **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Ronni Kley Lustosa Torres no valor de R\$ 6.576,18 (seis mil quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

	2
	110
	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
TOS.	Č
'AN	2
SSC	2
S	Č
GUE	2
DRI	C
88	7
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	1
₹	,
AZO	-
AM	1
/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	-
or Y	1
aute p	1
alme	
digit	
ado	1
assir	11
ofoi	1111
nent	1
ocnu	
ste d	-
й	
	4
	-

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº443/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Ronni Kley Lustosa Torres no valor de 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 308, VI da Resolução 04/2002-TCE, em razão das demais irregularidades, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei n. 2423, de 10.12.1996 (NR). (Inciso acrescentado pelo artigo 2º da Resolução Nº. 25, de 30 de agosto de 2012), os quais devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **9.5.** Considerar em Alcance em decorrência da GLOSA o Sr. Ronni Kley Lustosa Torres no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) relativo ao pagamento de diárias sem comprovação do deslocamento, nos termos do art. 304, III da Resolução nº. 04/2002 TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Humaitá pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.6. Considerar em Alcance o Sr. Ronni Kley Lustosa Torres no valor de R\$ 4.876,61 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), em decorrencia da glosa relativo ao pagamento de juros de mora e multas por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias que geraram ônus desnecessário à Administração que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **9.7. Determinar** ao Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno, que:
 - a. Dê ciência à Secretaria da Receita Federal sobre a ausência do recolhimento do IRRF e do INSS. (item 8);
 - b. Dê ciência ao Humaitaprev quanto aos atrasos e ausências de recolhimento das contribuições patronais e de servidores dos meses de janeiro a agosto, setembro e dezembro/2015, recolhidas com atraso pela COHASB e que resultou em dispêndios com juros e multas no valor de R\$ 4.876,61 e competências outubro, novembro, dezembro e 13º Salário, no valor total de R\$ 11.607,43, (itens 11 e 12);
 - **c.** Encaminhe à atual Administração do Órgão**COHASB**, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas

	2
	3
	Š
	į
	Ġ
	1
Š.	ò
Ĕ	۶
¥	
S	2
ŏ	0
S DO	Ĺ
Ä	
ಠ	č
찚	ζ
0	ç
8	
ž	
\exists	
₹	
MAZONIA LINS RODRIGUES	
ΜŽ	
₹	
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
Ā	÷
Ž	
8	1
nte	
ne	
tal	
igi	
9	
g	
SSii	
<u>a</u>	1
9	
달	
me	-
ij	
용	
ste	
й	
	CALCITIC COLOCACO COL
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº443/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

irregularidades em Prestação de Contas futuras.

- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 25 de Abril de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
 13- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça,
- Procuradora Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral, em substituição